Regimento da Câmara Municipal da Figueira da Foz

O Regimento da Câmara Municipal da Figueira da Foz foi elaborado de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 39.° do anexo I, da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, atende, também, ao Código do Procedimento Administrativo e às recomendações da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 1°
Constituição

A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída por um Presidente e oito Vereadores, podendo, um dos quais, ser designado Vice-Presidente, ao abrigo do disposto no artigo 56.° da Lei n.° 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.° 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua última redação (que se mantém em vigor no que respeita à constituição, composição e organização dos órgãos das autarquias locais) e no n.° 3 do artigo 57.° da mesma lei.

Artigo 2°
Alteração da composição

1. No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59° e 79° da Lei n.° 169/99, de 18 de setembro, na sua última redação.
2. Os membros da Câmara Municipal em efetividade de funções, podem ainda fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias, nos termos dos artigos 78.º e 79.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, na sua última redação.

Artigo 3.°
Presidente da Câmara

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.
4. Das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências da Câmara, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 4.°

Reuniões da Câmara

1. As Reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. As Reuniões da Câmara são ordinárias ou extraordinárias.
3. A última Reunião Ordinária de cada mês é pública.
4. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
5. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os dois dias anteriores à reunião.
6. Os responsáveis pelos diversos serviços deverão estar presentes nas reuniões de Câmara, caso se justifique em função dos assuntos em agenda, a fim de prestarem os esclarecimentos necessários e por convocação do Presidente.
7. As reuniões de Câmara, públicas, serão transmitidas, em direto, no *"site"* do Município da Figueira da Foz, excetuando-se dessas transmissões as matérias que contenham dados classificados ou protegidos nos termos da lei geral.

Artigo 5.°

Reuniões Ordinárias

1. As reuniões ordinárias ocorrem às primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês.
2. As reuniões ordinárias terão início às quinze horas e final às dezoito horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.

3. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as Reuniões Ordinárias devem ser deliberadas em Reunião ou comunicadas a todos os Vereadores, com três dias de antecedência, por carta com aviso de receção ou através de protocolo.

Artigo 6.°

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo.
3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.° 1 deste artigo.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

Artigo 7. °

Ordem do dia

1. Ao estabelecer a Ordem do Dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:

   a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
   b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

2. A Ordem do Dia de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores com a antecedência de, pelo menos, três dias úteis sobre a data da reunião.
3. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser disponibilizados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.
4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior,

devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

5. Os Serviços só poderão agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do Presidente, quer dos Vereadores com funções delegadas.

6. As propostas de elaboração, lançamento, aprovação ou alteração de Planos Municipais de Ordenamento do Território serão distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião, devendo a documentação a fornecer em anexo ou posta a consulta ser completa, incluindo os pareceres dos serviços ou entidades competentes que se tenham pronunciado.

7. As propostas de Orçamento do Município, Grandes Opções do Plano e respetivas revisões, bem como as propostas relativas às Orientações Estratégicas e aos Instrumentos de Gestão das entidades do Setor Empresarial Local do Município, serão distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima de oito dias, devendo a documentação a fornecer em anexo ou posta a consulta ser completa, incluindo os pareceres dos serviços ou entidades competentes que se tenham pronunciado.

8. As propostas de prestação de contas da Câmara Municipal e também do Setor Empresarial Local do Município, serão distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.

Artigo 8.°

Quórum

1. As reuniões só se podem realizar com a presença de 5 membros da Câmara, ou seja, a maioria do número legal.

2. Se meia hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.

3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento.

Artigo 9.°

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia" e um período de "Ordem do Dia".

2. Na segunda Reunião Ordinária do mês haverá, no início do período anterior ao do "Antes da Ordem do Dia", um período de "Intervenção do Público".

3. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia".

Artigo 10.°

Período Antes da Ordem do Dia

1. O período de "Antes da Ordem do Dia" tem a duração máxima de sessenta minutos.

2. Aberta a reunião, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente:
   a) Da correspondência com interesse especial para o Município e para a Câmara;
   b) De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respetiva resposta;
   c) De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento, designadamente, o resumo da tesouraria.

3. O período restante é destinado às votações, à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente ou por quem ele indicar e pelos Vereadores com delegação ou subdelegação de competências, bem como à discussão de quaisquer informações escritas previamente distribuídas.

4. A cada força política representada na Câmara será atribuído um período de cinco minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as respostas fornecidas.

5. Cumulativamente, cada Vereador dispõe de três minutos para os efeitos previstos no número anterior.

6. Poderá haver cedências de tempo entre os Vereadores.

Artigo 11.°

Período da Ordem do Dia

1. O Período da Ordem do Dia pode incluir um período de apreciação e votação das propostas nela constantes, ou, de igual forma, adotar-se pela metodologia da aprovação seguida à apresentação do assunto.

2. No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

Artigo 12.°

Período de Intervenção do Público

1. O período de "Intervenção do Público", a realizar na segunda Reunião de Câmara de cada mês, tem a duração máxima de quarenta e cinco minutos, sem prejuízo do previsto no n.º 4, do artigo 4.º.

2. Os cidadãos interessados em intervir, para solicitar esclarecimentos em processos próprios ou que sejam detentores de procuração para o efeito, terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição.

3. A inscrição referida no ponto anterior, referindo nome, morada e o assunto a tratar, pode ser efetuada:

   a) No Balcão de Atendimento Único (BAU).
   b) Através da linha direta 233403333
   c) Por e-mail para municipe@cm-figfoz.pt

4. A inscrição deve ser efetuada até quarenta e oito horas antes da Reunião de Câmara, devendo a lista final de inscritos ser distribuída aos Vereadores, por *e-mail,* até vinte e quatro horas antes.

5. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.° 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por munícipe.

6. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.° 4 do art. 49.º do anexo I, da Lei n.° 75/2013 de 12 de setembro.

7. Da ata da Reunião, no final, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 13.°

Pedidos de esclarecimentos

Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

Artigo 14.°

Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 15.°

Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.

2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos.

3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.

4. Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 16.°

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2. O Presidente vota em último lugar.
3. Pode a Câmara deliberar outra forma de votação, caso a caso.
4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto salvo se, em caso de dúvida, a Câmara deliberar outra forma de votação.
5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
8. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 17.°

Declaração de voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, a qual, se exceder os três minutos, deverá ser entregue por escrito.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 18.°

Recursos

1. Os recursos previstos nos n.°s 2 e 3 do artigo 34.° do anexo I, da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação